

## Resolução n.º 453/88-PG — de 21 de setembro de 1988\*

*Aprova o Regulamento do 6.º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o disposto nos arts. 6.º, inciso XI, e 13 da Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, exarada no Processo n.º E-14/34.589/86 e a decisão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão de 2 de setembro de 1988.

RESOLVE aprovar o REGULAMENTO DO 6.º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, que acompanha a presente Resolução (Processo n.º E-14/30.303/87).

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1988.

**José Eduardo Santos Neves**  
Procurador-Geral do Estado

### REGULAMENTO DO 6.º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DO CONCURSO

Art. 1.º — O concurso para ingresso na Classe Inicial da Carreira de PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos.

#### DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 2.º — O concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora.

§ 1.º — Compete ao Procurador-Geral do Estado, após a aprovação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, designar os membros das Comissões e, dentre estes, o Vice-Presidente, o Secretário e o Coordenador Executivo de cada uma delas.

§ 2.º — De cada uma das Comissões participará representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3.º — Os Presidentes das Comissões terão apenas o voto de qualidade. Nas reuniões que presidirem, os Vice-Presidentes terão, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 4.º O Secretário e o Coordenador Executivo da Comissão Examinadora participarão das reuniões da Comissão, sem direito a voto.

Art. 3.º — A Comissão Organizadora será presidida pelo

\* DO/RJ, I, 22.09.88, p. 21

Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e será integrada, no mínimo, por seis membros.

§ 1.º — Compete à Comissão Organizadora:

1 — estruturar o concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação, ressalvada sempre a competência específica da Comissão Examinadora;

2 — decidir sobre os pedidos de inscrição no concurso, nos termos deste Regulamento (arts. 14 e 17).

§ 2.º — A Comissão Organizadora reunir-se-á com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente e de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 4.º — A Comissão Examinadora será presidida pelo Procurador-Geral do Estado e integrada, além do Vice-Presidente, dos Secretário e Coordenador Executivo, pelos membros efetivos das 5 (cinco) Bancas Examinadoras, com especialização em Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Comercial e Direito Tributário.

§ 1.º — Cada Banca será composta de 3 (três) membros efetivos, com 3 (três) suplentes. Cabe aos membros efetivos eleger o Presidente da Banca respectiva.

§ 2.º — O suplente exercerá a função do efetivo, independentemente de qualquer formalidade, bastando que um dos efetivos se encontre ausente.

§ 3.º — Quando presentes mais de um suplente, o Presidente da Banca indicará aquele que exercerá a substituição, desnecessária qualquer designação por escrito.

§ 4.º — Os suplentes participarão da correção da PROVA ESCRITA GERAL (art. 34, § 1.º).

§ 5.º — Exceto quando da Prova Oral (art. 42), cada Banca reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, deliberando pela maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Banca o voto de qualidade.

Art. 5.º — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver, entre os candidatos, cônjuge ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 6.º — A Comissão Examinadora reunir-se-á com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente e de, no mínimo, 8 (oito) de seus integrantes, desde que entre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 6 (seis) Bancas Examinadoras, seja titular ou suplente. A Comissão deliberará pela maioria dos presentes.

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 7.º — O Concurso será aberto com a publicação, no órgão oficial, de edital de abertura de inscrições, podendo requerer inscrição, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso, os que sa-

tisfizerem as condições estabelecidas na Constituição Estadual (art. 87, § 9º), no § 2º do art. 13 da Lei Complementar, nº 15, de 25.11.1980, e neste Regulamento.

Parágrafo único — Os servidores de que trata o art. 7º do Decreto n.º 11.514, de 7 de julho de 1988, serão inscritos *ex officio*.

Art. 8º — Ressalvado o disposto no art. 10, o pedido de inscrição far-se-á preferencialmente na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Rua Dom Manuel, 25 — Centro — Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo único — A Comissão Organizadora fixará, em Edital, o horário de recebimento de inscrições, podendo, a qualquer tempo, restringi-lo ou ampliá-lo, e designar outros locais para o recebimento dos pedidos.

Art. 9º — Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

I — apresentar 2 (dois) retratos 3x4, de frente, recentes;

II — apresentar comprovante bancário do recolhimento da importância fixada pela Comissão Organizadora do Concurso para a inscrição, mediante depósito no BANERJ, na Conta Corrente nº 003.02232-10, em nome do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

III — exibir cédula de identidade;

IV — preencher ficha de inscrição na qual declare:

a) ser brasileiro e ter, na data da abertura das inscrições, menos de 51 (cinquenta e um) anos, salvo se já for servidor do Estado do Rio de Janeiro ou do Município do Rio de Janeiro (art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980);

b) ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida, com o mínimo de 4 (quatro) anos de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos (art. 16, "c") apurada até a data do pedido de inscrição;

c) não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;

d) ser, ou não portador de deficiência física;

e) dados referentes à sua situação eleitoral e de serviço militar.

§ 1º — Os servidores inscritos *ex officio* deverão comparecer, no mesmo prazo e horário fixados pela Comissão Organizadora, à sede da Procuradoria Geral do Estado, munidos de cédula de identidade ou carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de 2 (dois) retratos 3x4, de frente e recentes, para o recebimento do cartão de inscrição padronizado, ficando dispensados do preenchimento da ficha de inscrição e do recolhimento da importância prevista pelo inciso II deste artigo.

§ 2º — A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelos itens "a", "b" e "c" do inciso IV, far-se-á, após a publicação dos resultados da PROVA ESCRITA GERAL (art. 16), exclusivamente para os candidatos nela aprovados.

Art. 10 — Será admitida a inscrição pela via postal desde que o pedido, endereçado à "Procuradoria Geral do Estado — (Concurso —

Procurador do Estado do Rio de Janeiro), Rua Dom Manuel, 25, Rio, RJ — CEP 20010", seja postado com Aviso de Recebimento (A.R.), até o último dia do prazo de que trata o art. 7º.

Parágrafo único — Nesta hipótese, far-se-á o pedido com as seguintes alterações:

I — A ficha de inscrição será substituída por requerimento dirigido à Comissão Organizadora, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

1 — nome, qualificação e endereço;

2 — número da cédula de identidade, data de expedição e órgão expedidor;

3 — número de inscrição na Ordem dos Advogados, quando for o caso;

4 — declaração de ser, ou não, deficiente físico, não ter antecedentes criminais e ter a prática profissional exigida (art. 9, IV, "b" e 16, "c");

5 — dados relativos à sua situação eleitoral e de serviço militar.

II — Juntada de:

a) comprovante de depósito referido no inciso II do art. 9º, ou de cheque naquele valor, cruzado, pagável na Cidade do Rio de Janeiro, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;

b) cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou Carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 — O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato.

Art. 12 — A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual — art. 147, § 2º, letra "e", n.º III), far-se-á na forma da Lei 1.294, de 11.11.1987 e ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

Art. 13 — A Comissão Organizadora ou o Relator poderão antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para aprovação de condições para o exercício do cargo.

Art. 14 — Os pedidos de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora, com base em exposição global de seu Secretário.

Parágrafo único — Serão publicados no Diário Oficial:

I — o número de inscrição e o nome dos candidatos com inscrição deferida, admitidos à PROVA ESCRITA GERAL;

II — o número da ficha de inscrição dos candidatos cujo pedido tenha sido indeferido.

Art. 15 — Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, que o decidirá, ouvido o Conselho da Procuradoria

Geral do Estado, sob *quorum* ordinário. A decisão do Procurador-Geral do Estado será irrecorrível.

## A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16 — Em prazo fixado por Edital pela Comissão Organizadora, os candidatos, inclusive os inscritos *ex officio*, que tenham sido aprovados na PROVA ESCRITA GERAL (arts. 32 a 35) deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia reprográfica da carteira de identidade ou funcional;
- b) cópia reprográfica do diploma ou da Carteira de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) comprovação do exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos durante, pelo menos, 4 (quatro) anos, apurada até a data do pedido de inscrição, como:

- 1 — Advogado;
- 2 — Procurador de pessoa jurídica de direito público;
- 3 — Magistrado, membro do Ministério Público ou da Assistência Judiciária;
- 4 — Serventuário ou funcionário da Justiça;
- 5 — Técnico de Procuradoria ou Técnico Judiciário;
- 6 — Assistente Jurídico de órgão da administração pública direta ou indireta ou de Fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público;
- 7 — Professor de Direito;
- 8 — Servidor público ou de empresa privada, mediante comprovação das atividades desempenhadas, na forma prevista no § 1.º, item 2 deste artigo;
- 9 — Estagiário, em estágios supervisionados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

d) prova de não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, com a juntada de:

- 1 — documento expedido pelas autoridades competentes dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais (distribuidores estaduais e federais);
- 2 — certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas na letra “c” deste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores, a ser expedida pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito ou, nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito.

§ 1.º — O exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos (letra “c” deste artigo) será comprovado:

1 — No caso de exercício na esfera do Poder Judiciário, pela efetiva atuação em feitos judiciais provada, alternativamente, com:

a) certidões de processos judiciais com menção ao patrocínio e as datas de atuação do interessado;

b) folha ou cópia reprográfica do órgão oficial que tenha publicado ato ou despacho referente ao andamento do processo do qual constem os nomes da parte e de seu advogado;

c) cópias de peças firmadas em processos judiciais, devidamente autenticadas pelas respectivas serventias, após conferência com o original.

2 — Nos demais casos de exercício da advocacia previstos na Lei Federal n.º 4.215, de 02.04.1963:

- a) havendo vínculo empregatício em atividade privativa de advogado, com a prova do respectivo contrato de trabalho;
- b) não havendo relação de emprego, com a apresentação de prova inequívoca do exercício da profissão durante o período exigido.

§ 2.º — Os elementos de prova referidos nos itens 1 e 2, “b”, do parágrafo anterior, deverão corresponder a, pelo menos, um trabalho, parecer ou ato profissional de natureza jurídica praticado dentro de cada período de 12 (doze) meses.

§ 3.º — A prova do exercício de atividades nas demais hipóteses previstas na letra “c” deste artigo far-se-á mediante a apresentação de certidões expedidas pelos respectivos órgãos competentes, de exercício de atribuições que exijam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 4.º — A prova do exercício de atividade como estagiário far-se-á mediante documentação comprobatória da atividade exercida em estágios supervisionados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

## DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 17 — A documentação será junta ao processo de inscrição, para apreciação pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão publicadas na forma do art. 59.

§ 1.º — Ao membro da Comissão designado Relator do processo compete:

1 — fazer as exigências que considerar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação;

2 — solicitar a providência de que trata o art. 13, encaminhando o processo ao plenário da Comissão Organizadora, para seu conhecimento;

3 — opinar pela manutenção da inscrição ou pela eliminação do candidato, em razão da não-comprovação dos requisitos exigidos.

§ 2.º — A decisão da Comissão Organizadora será fundamentada, firmada pelo Relator e pelo Presidente da Comissão.

§ 3.º — Da decisão que eliminar do concurso o candidato, caberá o recurso previsto no art. 15.

## DA DESISTÊNCIA

Art. 18 — A desistência deverá ser manifestada por escrito à Co-

missão Organizadora, em qualquer época, durante a realização do concurso.

## DAS PROVAS

Art. 19 — O concurso constará de:

- I — PROVA ESCRITA GERAL
- II — PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS
- III — PROVAS ORAIS
- IV — PROVA DE TÍTULOS

— As provas Escritas e Orais versarão sobre as seguintes matérias:

- 1 — DIREITO ADMINISTRATIVO
- 2 — DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- 3 — DIREITO CONSTITUCIONAL
- 4 — DIREITO CIVIL E COMERCIAL
- 5 — DIREITO TRIBUTÁRIO
- 6 — DIREITO DO TRABALHO

§ 1.º — Todas as provas escritas e orais serão realizadas na Cidade do Rio de Janeiro, em local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora e publicados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2.º — Não haverá segunda chamada para qualquer prova.

§ 3.º — As questões versarão sobre as matérias previstas no *caput* deste artigo, conforme Programa que acompanhará o edital de abertura de inscrições.

§ 4.º — Para todos os efeitos, consideram-se “Direito Civil e Comercial” como uma só matéria.

Art. 20 — As provas serão realizadas na seguinte ordem:

- I — PROVA ESCRITA GERAL
- II — PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS
- III — PROVAS ORAIS
- IV — PROVA DE TÍTULOS

Art. 21 — Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que, durante a realização de qualquer das provas:

- I — for surpreendido em comunicação verbal, por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- II — utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
- III — Utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;
- IV — Proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

Art. 22 — Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- I — se o fato se verificar no curso da prova escrita, far-se-á sua

apreensão, lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada por dois fiscais;

II — se o fato for verificado durante a correção da prova escrita, será consignado pelo examinador, na própria prova;

III — durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver verificado, submetendo-se o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo único — Das decisões do Presidente da Comissão Examinadora caberá, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, pedido de reconsideração, que será decidido pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado sob *quorum* ordinário. A decisão será irrecorrível.

## DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 23 — As Provas Escritas constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, podendo abranger quesitos objetivos, problemas, dissertações, pareceres ou peças processuais, bem como questões do tipo misto.

§ 1.º — As questões serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2.º — As Provas Escritas serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta.

Art. 24 — O tempo de realização de cada prova será fixado pela Comissão Examinadora, no caso da PROVA ESCRITA GERAL, ou pela respectiva Banca, no caso das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS, divulgando-se a duração estabelecida na publicação de que trata o § 1.º do art. 19.

Parágrafo único — A duração previamente estabelecida poderá ser ampliada pela Comissão Examinadora na PROVA ESCRITA GERAL, ou pela Banca, nas respectivas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS, desde que tal decisão seja comunicada aos candidatos, verbalmente, até uma hora após o início da prova.

Art. 25 — Nas provas escritas será permitida a consulta à legislação não-comentada.

Parágrafo único — Não serão considerados comentários a simples remissão a outros textos legais, a menção às Súmulas de Jurisprudência predominante nos Tribunais, bem como pequenas notas de rodapé impressas.

Art. 26 — Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 27 — Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas, em sessão pública, designada pelo Presidente da Comissão Examinadora, em edital publicado com antecedência de 3 (três) dias.

Parágrafo único — O resultado será publicado, logo após, da seguinte forma:

1 — na PROVA ESCRITA GERAL — n.º de inscrição, nome e nota dos aprovados;

2 — nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS — n.º de inscrição, nomes e notas dos aprovados; n.º de inscrição e notas dos reprovados.

Art. 28 — Na sessão pública, prevista no artigo anterior, reputar-se-ão cientes dos resultados todos os candidatos, independentemente de presença no ato de sua divulgação ou da publicação das notas.

Art. 29 — Nos 3 (três) dias úteis subseqüentes à sessão pública de que trata o art. 27, os candidatos poderão:

1 — ter vista das provas, independentemente de requerimento, em locais e horários fixados em Edital pelo Presidente da Comissão Organizadora;

2 — apresentar recurso, fundamentado, no protocolo da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 30 — O recurso de que trata o artigo anterior será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se a decisão. A decisão do recurso independerá de fundamentação, limitando-se a Comissão a manter a nota ou alterá-la.

§ 1.º — O recurso terá tantos relatores quantas sejam as matérias alcançadas pela inconformidade do recorrente, escolhidos dentre os membros das respectivas Bancas.

§ 2.º — Se der provimento ao recurso, a Comissão Examinadora atribuirá nova nota ao candidato, em substituição à anterior.

Art. 31 — As notas das diversas provas do Concurso — ESCRITAS GERAL E ESPECÍFICAS, ORAIS E DE TÍTULOS — e a nota global das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS serão expressas em números inteiros, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem frações. Quando, nas operações aritméticas eventualmente necessárias à atribuição ou apuração de qualquer das notas referidas neste artigo, o resultado não for número inteiro de pontos, desprezar-se-á a fração inferior a meio ponto e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior.

Parágrafo único — em hipótese alguma o arredondamento referido neste artigo poderá importar em elevação de qualquer nota para além da unidade imediatamente superior à apurada na operação aritmética nele prevista e ainda que sob a alegação de que, no sistema cujas notas vão de 0 (zero) a 100 (cem), 5 (cinco) pontos são proporcionalmente iguais a 0,5 (cinco décimos) no sistema em que as notas vão de 0 (zero) a 10 (dez).

### DA PROVA ESCRITA GERAL

Art. 32 — Prestarão a PROVA ESCRITA GERAL os candidatos com inscrição deferida (art. 14).

Art. 33 — A PROVA ESCRITA GERAL será eliminatória e a Nota Global obtida pelos aprovados integrará o cálculo da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (artigo 34, § 3.º e 52).

Art. 34 — A PROVA ESCRITA GERAL constará de uma ou mais questões sobre cada uma das matérias indicadas no art. 19, constituindo cada matéria parte autônoma a ser corrigida exclusivamente pela respectiva Banca Examinadora.

§ 1.º — Recebida pela Banca a respectiva parte autônoma, serão as provas distribuídas para correção entre seus membros efetivos e suplentes, não sendo exigível a correção e atribuição de notas, em cada prova ou questão, por todos os membros da Banca.

§ 2.º — A cada matéria será atribuída nota, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3.º — A NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA GERAL será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias, observado o disposto no art. 31 e seu parágrafo único.

Art. 35 — Será eliminado do Concurso o candidato que:

I — não comparecer pontualmente à prova ou deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização;

II — não obtiver, nesta PROVA ESCRITA GERAL, NOTA GLOBAL igual ou superior a 60 (sessenta).

### DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

Art. 36 — Prestarão as PROVAS ESPECÍFICAS os candidatos que, aprovados na PROVA ESCRITA GERAL, tenham sua documentação aceita pela Comissão Organizadora (arts. 16 e 17).

Art. 37 — Será realizada uma PROVA ESCRITA ESPECÍFICA para cada uma das matérias mencionadas no art. 19.

Art. 38 — Cada uma das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS será corrigida pela respectiva Banca Examinadora, recebendo uma NOTA FINAL, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1.º — A critério de cada Banca Examinadora, os seus membros corrigirão todas as questões da respectiva prova ou apenas alguma ou algumas dentre elas.

§ 2.º — A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto que for distribuído aos candidatos com as questões, devendo o total de pontos das várias questões de uma prova ser igual a 100 (cem).

§ 3.º — Na atribuição da NOTA FINAL, observar-se-ão as seguintes regras:

1 — se cada membro da Banca corrigir apenas uma ou algumas das questões, a NOTA FINAL da prova será o somatório das notas atribuídas às diversas questões pelos examinadores;

2 — se os 3 (três) examinadores corrigirem integralmente a prova,

a nota de cada um deles será o somatório das notas que houver atribuído às questões; nesta hipótese, a NOTA FINAL da prova será a média aritmética das notas a ela atribuídas pelos 3 (três) examinadores, observado o disposto no art. 31 e seu parágrafo único.

§ 4.º — Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não entregar a prova dentro do tempo marcado para a sua realização.

Art. 39 — A NOTA GLOBAL das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS será a média aritmética das NOTAS FINAIS de cada prova, observado o disposto no art. 31 e seu parágrafo único.

Art. 40 — Será eliminado do Concurso o candidato que, nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS:

- I — não comparecer pontualmente a qualquer das provas;
- II — não obtiver, em pelo menos 3 (três) provas, NOTA FINAL igual ou superior a 60 (sessenta);
- III — não obtiver NOTA GLOBAL igual ou superior a 60 (sessenta).

### DAS PROVAS ORAIS

Art. 41 — Somente prestarão as PROVAS ORAIS os candidatos não eliminados nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS, conforme o disposto no art. 40.

Art. 42 — Será realizada uma PROVA ORAL para cada uma das matérias mencionadas no art. 19, sendo cada Banca Examinadora composta de 3 (três) membros, efetivos ou suplentes.

Parágrafo único — Para cada prova, o candidato sorteará 2 (dois) dentre os pontos do programa da respectiva matéria, sobre os quais será obrigatoriamente argüido, facultando-se à respectiva Banca, ainda, argüí-lo sobre outros pontos do programa.

Art. 43 — Será atribuída nota 0 (zero), na respectiva prova, ao candidato que não comparecer pontualmente ou deixar de prestá-la.

Art. 44 — Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100 (cem) em número inteiro, lançando-a sem assinatura, em folha contendo exclusivamente a identificação do Concurso (PROVAS ORAIS) e o nome do candidato.

§ 1.º — Dobradas, as folhas com as notas serão colocadas pelo Presidente da Banca em sobrecarta assinalada com o nome e número de inscrição do candidato. Fechada a sobrecarta, o candidato e um dos membros da Banca lançarão sobre o fecho suas assinaturas ou rubricas.

§ 2.º — As sobrecartas ficarão sob a guarda do Secretário da Comissão Examinadora.

Art. 45 — Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, segundo a ordem de inscrição, em data previamente anunciada, na forma do art. 27.

§ 1.º — Verificada a integridade das sobrecartas, o Secretário abrirá

todas aquelas referentes ao candidato e delas retirará as 18 (dezoito) folhas onde foram lançadas as notas, misturando-as antes de lê-las.

§ 2.º — A cada candidato corresponderá uma NOTA GLOBAL pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa NOTA GLOBAL será a média aritmética das 18 (dezoito) notas dadas pelos examinadores, observado o critério de arredondamento previsto no art. 31 e seu parágrafo único.

§ 3.º — Será eliminado do Concurso o candidato que, nas PROVAS ORAIS, não obtiver NOTA GLOBAL igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 4.º — O resultado das PROVAS ORAIS será publicado da seguinte forma: n.º de inscrição, nome, notas parciais, total e Nota Global dos aprovados; n.º de inscrição, notas parciais, total e Nota Global dos reprovados.

### DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 46 — Até 3 (três) dias após a publicação da lista dos candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS, poderão eles apresentar seus títulos, precedidos de relação especificada, e organizados de acordo com os incisos I a VII do art. 48.

Art. 47 — A prova de títulos terá por fim verificar a experiência profissional, o nível jurídico e a cultura geral do candidato.

Parágrafo único — A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para a apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (art. 52).

Art. 48 — Valerão como títulos:

I — trabalhos jurídicos de autoria do candidato, já editados até a data de publicação deste Regulamento;

II — o exercício do magistério jurídico superior;

III — a aprovação em concurso público para cargo da Magistratura, do Ministério Público, da Assistência Judiciária, do Magistério Jurídico Superior e da representação judicial ou consultoria de pessoa jurídica de direito público ou de órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV — o exercício de função pública em cargo ou emprego de natureza jurídica;

V — quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de bacharel em Direito;

VI — outros títulos demonstrativos da cultura geral do candidato;

VII — outros trabalhos publicados.

Parágrafo único — Atribuir-se-á ao exercício das funções de Assistente Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, qualquer que tenha sido o seu regime jurídico, na administração direta ou autárquica, nota

igual à mais elevada que for estabelecida para o exercício de funções públicas (Decreto 11.514, de 7.7.1988, art. 7.º parágrafo único).

Art. 49 — Não valerão como títulos, entre outros:

I — o exercício de função eletiva ou de cargo ou emprego de natureza não-jurídica;

II — meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

III — diplomas de simples freqüência a cursos ou conferências;

IV — aprovação em concurso interno ou exclusivamente de títulos.

Art. 50 — De cada trabalho referido nos incisos I e VII do art. 48 será oferecido um exemplar impresso, o qual, posteriormente, será destinado à Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — Os documentos comprobatórios dos títulos referidos nos incisos II a VI do art. 48 serão apresentados em cópias reprográficas.

Art. 51 — A cada um dos candidatos a Comissão Examinadora, a seu critério, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no Diário Oficial (n.º de inscrição, nome e nota).

Parágrafo único — Nos 2 (dois) dias subseqüentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, que será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão.

### DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 52 — A NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, para cada candidato aprovado, será a média ponderada da NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA GERAL (art. 34, § 3.º), da NOTA GLOBAL das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS (art. 39), da NOTA GLOBAL das PROVAS ORAIS (art. 45, § 2.º) e da NOTA da PROVA DE TÍTULOS (art. 51), com os seguintes pesos:

NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA GERAL.....	10 (dez)
NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS E ESPECÍFICAS....	50
(cinquenta)	
NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS.....	35 (trinta e cinco)
NOTA DE TÍTULOS.....	5 (cinco)

Parágrafo único — Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 53 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO atribuída a cada um deles.

Parágrafo único — Ocorrendo igualdade de nota, o desempate far-se-á pela aplicação, sucessiva, dos critérios seguintes:

1 — maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;

2 — maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ORAIS;

3 — maior NOTA GLOBAL na PROVA ESCRITA GERAL;

4 — idade maior.

Art. 54 — Apurada a classificação, esta será publicada como RESULTADO FINAL do concurso.

§ 1.º Nos 2 (dois) dias subseqüentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material.

§ 2.º — O recurso será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora e, no caso de provimento de qualquer recurso, republicar-se-á o RESULTADO FINAL.

### DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E DA NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art. 55 — Compete ao Procurador-Geral do Estado homologar o RESULTADO FINAL do concurso, encaminhando, posteriormente, ao Governador do Estado, para nomeação, a relação dos nomes dos candidatos classificados.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 — A inscrição no concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, deste Regulamento, bem como no seu compromisso de respeitá-lo.

Art. 57 — Por decisão do Presidente da Comissão Organizadora, poderão ser devolvidos aos candidatos os documentos que hajam instruídos os respectivos pedidos de inscrição, se estes tiverem sido indeferidos.

Parágrafo único — Após 180 (cento e oitenta) dias do término do Concurso ou, excepcionalmente, antes deste tempo, poderão ser devolvidos aos documentos apresentados pelos candidatos para a instrução do processo de inscrição, ou para a Prova de Títulos, desde que o interessado não tenha ajuizado qualquer postulação relativamente ao Concurso. Decorrido esse prazo, os documentos e provas poderão ser incinerados, com exceção dos que estiverem relacionados a qualquer procedimento judicial pertinente ao Concurso.

Art. 58 — A interpretação dos dispositivos deste Regulamento e a solução dos casos omissos caberão:

I — à Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência;

II — à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 59 — Todas as publicações relativas ao Concurso serão fei-

tas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Parte I — Seção de Avisos e Editais.

Art. 60 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **Resolução n.º 454/88-PG — de 21 de setembro de 1988**

Designa a Comissão Organizadora do 6.º Concurso para ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, XLIII da Lei Complementar n.º 15, de 25.11.1980 e tendo em vista a decisão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada em 02 de setembro de 1988 (Processo E-14/34.589/86)

### **RESOLVE:**

1. A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 6.º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, com as atribuições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução n.º 453, desta data, fica assim constituída:

#### **PRESIDENTE**

Procurador ROBERTO PARAISO ROCHA

#### **VICE-PRESIDENTE**

Procurador GERALDO ARRUDA FIGUEREDO

#### **SECRETÁRIO**

Procurador PAULO DE MORAES LOPES

#### **COORDENADORA-EXECUTIVA**

Procuradora TERESINHA D'ALMEIDA DANTAS

#### **MEMBROS**

Conselheiro ALDO ALVES (Representante da OAB/RJ)

Procurador EUGÊNIO NORONHA LOPES

Procuradora NORMA JONSSSEN PARENTE

Procurador RONALDO PAIVA DEL VECCHIO

Procurador SYLVIO DA SILVA SOARES JUNIOR

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1988

**José Eduardo Santos Neves**  
Procurador-Geral do Estado

### **SEXTO CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO\***

#### **\* EDITAIS**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 6.º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE:

\* DORJ, I, 26.10.1988.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no D.O. de 25.10.1988.